

## **CONTROLE SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: UM DEBATE FUNDAMENTAL PARA O AMPARO AOS IDOSOS**

### **SOCIAL CONTROL AND PUBLIC POLICIES: A DEBATE CRITICAL TO REMEDY THE ELDERLY**

#### **JANAÍNA MACHADO STURZA**

Doutora em Direito pela Escola Internacional de Doutorado em Direito e Economia Tullio Ascarelli, da Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito, Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas e Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, lecionando na graduação em Direito e no Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos - Mestrado. Professora na graduação em Direito da Faculdade Dom Alberto/Santa Cruz do Sul. Advogada. Contato: [janasturza@hotmail.com](mailto:janasturza@hotmail.com).

#### **JULIANA BEDIN GRANDO**

Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Email: [juliana.bedin@yahoo.com.br](mailto:juliana.bedin@yahoo.com.br).

#### **RESUMO**

O presente artigo analisa a questão do reconhecimento das minorias. O foco do trabalho é, contudo, o reconhecimento dos idosos como grupo minoritário, para que ocorra o conseqüente respeito à sua cidadania. Discute como ocorre essa proteção aos idosos através de legislação específica. Analisa como as políticas públicas constituem-se em uma importante alternativa para a efetivação dos direitos positivados, bem como para a conquista de novos direitos. Destaca como ocorre essa

proteção pelas políticas públicas. Analisa como o Estado exerce o papel de controlador social. Verifica como surge uma segunda possibilidade para o entendimento acerca do controle social, a ser exercido pela sociedade civil. Discute, ainda, como esse novo contexto do controle social pode influenciar no papel a ser desempenhado pelas políticas públicas no reconhecimento das minorias, em especial, aos idosos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Minorias. Idosos. Políticas públicas. Controle social.

### **ABSTRACT**

This article examines the issue of recognition of minorities. His focus, however, is the recognition of the elderly as minority group to occur consequent respect for their citizenship. Discusses how this protection occurs for the elderly through legislation. Examines how public policies constitute an important alternative for the realization of positivized rights, as well as winning new rights. Highlights how this protection occurs by public policies. It also analyzes how the state plays the role of social control. Checks arises as a second chance for the understanding of social control to be exercised by civil society. It also discusses how this new context of social control can influence the role to be played by public policies in recognition of minorities, especially the elderly.

**KEYWORDS:** Minorities. Senior citizens. Public policies. Social control.

### **INTRODUÇÃO**

Com a construção do Estado, entregou-se a este a função de regular as relações sociais a serem estabelecidas entre este e os cidadãos e entre os cidadãos com seus iguais. Com o contrato social, passa-se ao Estado esta função regulatória. A finalidade essencial destinava-se a manter a harmonia na sociedade.

A presente pesquisa destina-se a analisar como esse controle social exercido pelo Estado também pode ser exercido pela sociedade civil através das políticas públicas, com a função de integrar as demandas sociais e as medidas realizadas pelo poder público, assim como, a função de fiscalizador. Pretende-se analisar ainda se essas políticas públicas podem firmar-se como uma forma alternativa eficaz para

alcançar direitos já positivados, bem como buscar novos direitos aos grupos minoritários que não são reconhecidos e respeitados pela sociedade, como, por exemplo, os idosos.

Nesse contexto, a análise da proteção às minorias ocorrerá através da verificação de como pode acontecer o reconhecimento do diferente, para que se atinja o nível de respeito necessário para que a cidadania seja alcançada e valorizada. Conjuntamente, analisa-se como as políticas públicas podem desempenhar o papel integrador do diferente, para que os direitos sejam assegurados de forma eficaz, concomitantemente, com o controle social que a sociedade pode exercer por meio destas.

A análise dar-se-á através do método hipotético-dedutivo, objetivando-se uma conclusão. Ademais, a pesquisa será desenvolvida através de análise bibliográfica, com a utilização de meios como a rede mundial de computadores.

## **PROTEÇÃO ÀS MINORIAS PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA**

A questão da cidadania permeia os seres humanos desde o período grego. Nessa senda, sentir-se cidadão e, conseqüentemente, pertencente a uma sociedade/comunidade demonstra-se como uma grande conquista a ser alcançada. No ciclo de cidadania grego, apenas poderiam ser considerados cidadãos aqueles que exercessem os requisitos essenciais para serem assim considerados e, portanto, desempenharem os atributos inerentes à cidadania. Tais requisitos estavam interligados com a questão da descendência e ao poder aquisitivo, excluindo-se aqueles que não se enquadravam em tais padrões, como os estrangeiros.

Assim, a noção mais aproximada da cidadania como atualmente é entendida remete-nos ao povo romano, pois

[...] a palavra latina *jus* realmente implica exercício de direito privado. O grego, contudo, considerava a cidadania não como posse, mas como algo partilhado, lembrando a filiação à família. Esse fato exerceu profunda influência sobre a filosofia política grega. Da forma como que a concebia não se resumiu ela a assegurar direitos ao homem, mas também garantir-lhe participação a que faria *jus* (SABINE apud ZEIFERT, 2004, p. 86).

Desse modo, a cidadania grega apenas possibilitava a participação política a poucos, mas não acesso aos direitos. Conseqüentemente, pode-se dizer que somente

com o entendimento romano acerca da cidadania é que pode-se alcançar um termo aproximativo do que hoje entende-se por cidadania: o acesso a direitos. Frise-se que nesse período a religião desempenha papel fundamental na formulação da concepção de cidadania, bem como de “enquadramento” destes como tais.

Por outro lado, o Estado moderno traz novamente mudanças signitivas para a compreensão da cidadania, pois

O Estado moderno, e não mais a religião, torna-se o organizador da vida social, por meio de normas que educam o indivíduo na construção de si mesmo, estabelecendo as regras de um jogo que articula a produção econômica e social com a produção do sujeito de direitos e deveres. Assim, não há sujeito de direitos e deveres sem Estado, não há contexto sem sujeitos [...] (FALEIROS, 2007, p. 03- 04).

Desse modo, o Estado desvinculando-se da religião, alcança aos sujeitos uma nova resignificação da cidadania, possibilitando que estes exijam do Estado a prestação de direitos que ainda não poderiam ser exigidos, tendo em contraponto a possibilidade de o Estado imputar a organização social, incumbindo deveres aos sujeitos. Estabelece-se, assim, uma interconexão entre direitos e deveres entre sujeitos e Estado.

Ressalte-se, como demonstrado, que esta vem adequando-se aos patamares estabelecidos pela sociedade no decorrer do lapso temporal. Continuamente à análise, tem-se que para a concepção atual de Estado possui-se conjuntamente uma nova reformulação da questão da cidadania, sendo que

Podemos, então, entender cidadania como o ato de comprometer-se com os valores universais da Liberdade e da Vida condicionados pela Igualdade. Este compromisso implica em reconhecer a humanidade como grupo social e considerar as relações humanas como relações de reciprocidade. [...] A cidadania pressupõe o desenvolvimento de valores éticos que se objetivam nas seguintes virtudes cívicas: solidariedade, tolerância, justiça e valentia cívica, engendradas na relação da vida pública e vida privada. (BRAGA, 2001, p.02).

Assim, a cidadania atual compreende além da possibilidade de participação política e societária, a necessidade de integrar-se os valores da liberdade, vida e igualdade. Frise-se que para Marshall (1967) uma igualdade humana deve ser associada ao entendimento da participação social e integral na sociedade. Resulta-se assim em um necessário repensar da questão para que esses valores sejam incluídos.

Nesse contexto,

[...] a cidadania carece de ressignificação, quanto ao seu conceito, a fim de viabilizar-se como um instituto inclusivo, de autorrespeito, de respeito e reconhecimento aos diferentes, para que possa tornar-se uma proposta participativa de envolvimento social, onde os direitos, os deveres e as responsabilidades se articulam e se complementam, superando, assim, as ideias jurídicas que agregam de forma compartimentada as gerações de direitos, bem como a ideologia que concebe a cidadania como proposta política de concreção da igualdade e como uma pertença a nacionalidade. (BERTASO e SANTOS, 2013, p. 15).

Conseqüentemente, tem-se que a cidadania da sociedade contemporânea traz essa necessidade premente de incorporação de significados e valores para que possa-se alcançar o maior número de sujeitos, incorporando-se os direitos para que as minorias e a diversidade sejam compartimentadas e compatibilizadas com esta nova concepção. Assim, a cidadania deixa de ser apenas um *status* social de pertença à sociedade para ir além e atingir as minorias excluídas da sociedade, incluindo-se para se reconhecer o diferente, fortalecendo-se a conexão entre deveres e direitos entre sujeitos e Estado.

O respeito às minorias e à diversidade incorpora-se, desse modo, como um princípio para a nova sociedade que está em formação. E,

[...] É para honrar a igualdade como um princípio que os seres humanos devem respeitar as diferenças de seus semelhantes, haja vista serem empíricas e facilmente verificáveis muitas dicotomias entre si (homens e mulheres, [...] *jovens e velhos*, [...]) Assim, é o complemento igualdade-diferença, embora conflituoso, que transmite o real conteúdo do princípio da igualdade. Em outros termos, o direito à igualdade pressupõe o direito à diferença, na exata medida em que a igualdade pressupõe o direito à diferença. (BESTER in GUERRA e EMERIQUE, 2008, p. 166, grifo do autor).

Assim, o respeito às diferenças é pressuposto essencial para que se possa respeitar o direito à igualdade, este previsto em diversas disposições legais. Precisa-se do reconhecimento do diferente para que haja também o reconhecimento do semelhante e a sociedade possa, de fato, pautar-se pelos valores da igualdade, liberdade e vida (BRAGA, 2001).

O reconhecimento da diversidade compreende não apenas o respeito ao diferente, mas também a inclusão deste no complexo em que constitui-se a sociedade. Assim, a proteção às minorias que estão à margem da sociedade representa a possibilidade de reconhecê-las para que possam ser incluídas e participarem da

sociedade. O reconhecimento e, conseqüente, inclusão destas representa a constituição da cidadania no seu mais amplo aspecto. Proteger e incluir são matizes para a concreção da cidadania contemporânea.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS COMO ALTERNATIVA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS**

Um dos grupos minoritários que encontram-se à margem da sociedade são os idosos. Este grupo, embora atualmente represente uma parcela muito importante da sociedade, permanece afastado da sociedade, especialmente quando trata-se da questão da efetividade de direitos. Para que tal grupo fosse reconhecido uma legislação específica foi criada<sup>1</sup>, para dar continuidade ao previsto na Constituição Federal<sup>2</sup>. No entanto, embora seja vasta a matéria em termos de legislação, permanece-se não reconhecendo os idosos e excluindo-se do contexto social. Assim, são necessárias buscas de meios alternativos para que se reconheça essa diversidade, bem como que se efetivem os direitos já positivados e alcancem-se novos.

Uma dessas alternativas dá-se pelas ações afirmativas, pois

A inércia do Estado, limitando-se a proibir determinadas condutas, não logrou êxito, pois a discriminação assumiu proporções alarmantes, provocando a exclusão de milhares de pessoas, agrupadas por origem, raça, sexo, cor, **idade** e demais formas de discriminação, determinando a existência de minorias sociais. A resposta do Estado a este desnivelamento social, vem por meio de ações afirmativas, também conhecidas como discriminação positiva, cujo objetivo é o resgate e a inclusão social das classes menos favorecidas. (CECCHIN, 2006, p. 04, grifo nosso)

Assim, as ações afirmativas tem –se constituído em uma forma de promover a discriminação positiva para que se resgate e se inclua esses grupos minoritários que estão afastados da sociedade, devido a diversos fatos, como, por exemplo, a idade.

---

<sup>1</sup> O Estatuto do Idoso (lei nº 10741/2003) foi criado com a finalidade de regular os direitos dos idosos, estabelecendo-se quem são compreendidos como tais, bem como diversas diretrizes que possibilitam aos idosos requerer a efetividade dos direitos.

<sup>2</sup> Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Diversas ações afirmativas podem ser realizadas para se insira estes grupos. Uma das possibilidades que advém do próprio poder público são as políticas públicas.

Para o caso dos idosos, a sua dimensão de liberdade, precisa necessariamente intergular-se com as condições com as quais deve-se manter a sua autonomia, a sua deliberação e, “[...] Tais condições serão efetivadas quando a sociedade perceber que precisa mudar seu comportamento em relação ao envelhecimento...” (BRAGA, 2001, p. 03).

Ademais, conforme leciona Simone de Beauvoir (1990, p. 265),

Todo mundo sabe: a condição das pessoas idosas é hoje escandalosa. Antes de examiná-la em detalhe, é preciso tentar entender por que a sociedade se acomoda tão facilmente a essa situação. De maneira geral, ela fecha os olhos para os abusos, os escândalos e os dramas que não abalam seu equilíbrio; não se preocupa mais com a sorte das crianças abandonadas, dos jovens delinquentes, dos deficientes, do que com a dos velhos. Nesse último caso, entretanto, sua indiferença parece, *a priori*, mais surpreendente; cada membro da coletividade deveria saber que seu futuro está em questão; e quase todos têm relações individuais e estreitas com certos velhos. Como explicar sua atitude? É a classe dominante que impõe às pessoas idosas seu estatuto; mas o conjunto da população ativa não se esforça para abrandar o destino de seus ascendentes [...]

Assim, é necessário que além de mudar o pensamento arraigado de que os idosos são parte descartável de nossa sociedade, bem como de que não deve-se dar importância aos nossos ascendentes, é necessário que se utilize das possibilidades colocadas à disposição para que os direitos já positivados sejam efetivados. As políticas públicas, como já mencionado, constituem-se de uma maneira encontrada para que tais direitos sejam alcançados.

Desse modo,

[...] é preciso promover ações conscientes e responsáveis de inclusão das pessoas idosas no contexto social. Neste quadro, fundamental é o papel das ações afirmativas, que visam a neutralizar os efeitos da discriminação e a incutir em cada cidadão (enquanto participante social) a utilidade e a necessidade de se observar os princípios do pluralismo e da diversidade em todos os segmentos sociais. (BESTER in GUERRA e EMERIQUE, 2008, p. 210).

Partindo-se dessa ideia de inclusão das minorias – no caso, os idosos –, através de ações afirmativas, como as políticas públicas- importa ressaltar que essas são aqui entendidas como aquelas em que o poder público posta-se como o “Estado

em ação” (GOBERT e MULLER apud HÖFLING, 2001)-, representando-se por meio de ações concretas. Nessa senda, importa ressaltar que

O início do século XXI trouxe consigo o desafio de repensar as políticas públicas, para que as mesmas se coadunem com a realidade de um mundo que busca a efetivação da cidadania e concretização da dignidade da pessoa humana, excepcionalmente em âmbito social. Esse novo desafio representa, para o Estado, a adoção de uma nova postura frente aos problemas e as situações que surgem nesse novo contexto, especialmente em relação ao direito fundamental à previdência social e a uma **velhice digna**. (NUNES in COSTA e RODRIGUES, 2012, p. 277).

Repensar o papel da políticas públicas firma-se como um desafio a ser enfrentado pelo Poder Público, pois não se pode mais pensar esta apenas como uma forma de exteriorização do Estado, mas sim como forma de dar efetividade aos direitos, assegurando-se a concreção da cidadania dos diversos atores sociais e, em especial, das minorias não reconhecidas. Diversas são as formas em que o Estado pode agir, por meio das políticas públicas, para assegurar tais premissas. Importa frisar que essa nova concepção traz ainda a necessidade de participação da sociedade civil, tanto na elaboração destas, quanto no papel de fiscalizador (VIEIRA, 1997).

Desse modo, as políticas públicas postam-se como uma possibilidade premente e de real eficácia para a efetividade dos direitos. Contudo, importante analisar-se que embora tenham essa conotação de melhoria nas condições da população e, por fim, de resguardo da cidadania, as políticas públicas possuem uma peculiaridade que merece análise: o seu viés de controle social.

## **O CONTROLE SOCIAL ATRAVÉS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

A temática do controle social insere-se como a ideia de se estabelecer a ordem social, para que os sujeitos adequem-se aos padrões sociais, estabelecendo-se formas e padrões a serem seguidos por estes para que se compatibilizem no comportamento entendido como adequado. Com o contrato social, pode-se dizer que o controle social ganha corpo, pois delega-se ao Estado a função de coibir e regular as práticas humanas que interferem na possibilidade de sobrevivência da espécie humana. Assim, o controle social passa a ser uma função delegada da sociedade ao Estado para que este exerça a gestão da sociedade.

A primeira vista, o controle social é desempenhado pelo Estado para estabelecer estes padrões a serem seguidos pelos cidadãos pertencentes, exercendo-se poder sobre estes. Este poder sempre esteve presente nas sociedades, embora não seja de fácil percepção. Ressalte-se que o poder exercido pelo Estado possibilita que se criem controles sobre as mais diversas áreas, controlando-se essencialmente para que os cidadãos não “desvituem-se” do que o Estado estabelece como norma a ser seguida. No entanto, a temática possui uma segunda via, a qual relaciona-se com a possibilidade de a sociedade civil exercer controle sobre as ações do Estado.

Assim, essa nova corporificação do controle social permite que se entenda este como

[...] as ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada que tem por objetivo: fiscalizar, monitorar e avaliar as condições em que a política de assistência social está sendo desenvolvida (fiscalizar e avaliar a qualidade das ações; a aplicação de recursos públicos e o resultado das ações na vida dos assistidos). (CAMPOS, 2004, p. 3)

Ademais, Correia relaciona que para Carvalho (CARVALHO apud CORREIA, 2006, p. 8) “Controle social é expressão de uso recente e corresponde a uma moderna compreensão de relação Estado-sociedade, onde a esta cabe estabelecer práticas de vigilância e controle sobre aquele”.

Desse modo, o entendimento moderno de controle social possibilita esta visão diferenciada de sua compreensão. Muda-se da ideia de apenas o Estado exercer o controle sobre os comportamentos humanos para a possibilidade de a sociedade civil exercer controle sobre os atos do poder público. Frise-se que o controle social em sua essência não deixou de fazer parte da vida humana. Ainda está fortemente arraigado no cotidiano humano o controle exercido pelo Estado nas mais diversas áreas em que os sujeitos agem. Ainda tem-se a presença de padrões essencialmente morais que determinam como deve ser o agir dos sujeitos. Ressalte-se, ainda, que esse poder embora mais imperceptível, continua a desempenhar um importante papel regulador.

Nessa senda, as políticas públicas, consoante já mencionado, constituem-se na exteriorização das ações do Estado, pelas quais criam-se ações voltadas para setores específicos da sociedade (HÖFFLING, 2001). Assim, tem-se que

[...] o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, 'colocar o governo em ação' e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA, 2006, p.07)

Desse modo, as políticas públicas denotam esse caráter de faticidade ao plano de governo do Estado para a implementação de direitos. Com a implementação das políticas públicas abre-se espaço para que a sociedade civil exerça controle sobre as ações do Estado. Importa ressaltar que no Brasil essa possibilidade de controle ganha corpo com a democratização ocorrida nos anos 80, em que se institucionaliza os mecanismos de participação nas políticas públicas (CORREIA, 2000).

Assim, com a ampliação dos poderes da sociedade frente ao Estado com a concretização da democracia, as políticas públicas firmam-se como uma via importante de se exercer o controle social e,

Nesta concepção, conclui-se que o controle social poderá acontecer via políticas públicas. Desta forma, o controle social na perspectiva das classes subalternas visa a atuação de setores organizados na sociedade civil que as representam, na gestão das políticas públicas no sentido de controlá-las para que atendam, cada vez mais, às demandas e aos interesses dessas classes. Neste sentido, o controle social envolve a capacidade que as classes subalternas, em luta na sociedade civil, têm para interferir na gestão pública, orientando as ações do Estado e os gastos estatais na direção dos interesses destas classes, tendo em vista a construção de sua hegemonia. (CORREIA, 2006, p. 6)

Desse modo, o controle social, nessa perspectiva, busca a análise e fiscalização para que as políticas públicas atendam as demandas reais e compatibilizem-se com a finalidade a que são destinadas, buscando-se assegurar que as sua base de existência atinja os fins a que se destina

Nesse contexto,

[...] as políticas sociais nos países de Estado de Bem Estar tem duas funções básicas, uma função econômica já que os recursos gastos nas políticas sociais contribuem para a manutenção das taxas de lucro do capital, e uma função de legitimação, uma vez que mantém uma imagem de preocupação do Estado com os interesses da classe trabalhadora e assim garantem a conservação do controle social. (MACIEL, 2007, p. 3)

Pode-se dizer, assim, que as políticas públicas representam essa duplicidade que o controle social representa. De um lado, o Estado continua a exercer o controle social, pois transforma-se em uma estratégia de governabilidade deste, mantendo-se o seu poder regulador, ou seja, “[...] passa a intervir diretamente nas questões de natureza econômica, política e social da sociedade para manter a sua legitimidade.” (MACIEL, 2007, p.3). Por outro lado, as políticas públicas possibilitam a participação da sociedade civil, garantindo-se que mais direitos sejam alcançados, ao mesmo tempo em que pode exercer uma fiscalização maior das ações do Estado.

Nessa senda, importa ressaltar que

[...] as políticas públicas em nosso país já tiveram uma marca explicitamente repressiva. O Estado atuava junto à sociedade como aquele que tinha que garantir a ordem e a paz social. A implicação desta conotação é de que as políticas públicas eram organizadas a partir de uma total desconsideração das questões sociais que assolavam a realidade nacional. Por outro lado é o próprio processo histórico que faz com que o papel das políticas públicas mude, haja vista as inúmeras lutas sociais que colocaram, e ainda colocam em cheque as ações repressivas como estratégia para o enfrentamento da chamada questão social. (MACIEL, 2007, p. 2-3)

Assim, pode-se dizer

[...] à medida que a cidadania vai sendo expandida ou diminuída em decorrência do conjunto das lutas sociais, é possível encontrar uma estreita relação com a expansão ou diminuição das políticas públicas, uma vez que o reconhecimento de direitos de cidadania implica em uma correlação direta com a organização, a sistematização e a implementação das políticas públicas pelo Estado. (MACIEL, 2007, p. 5)

Desse modo, as lutas sociais no Brasil representam essa transição entre o controle social exercido exclusivamente pelo Estado, de modo essencialmente repressivo, desconsiderando-se as questões sociais, para um novo cenário em que compartilha-se o controle social com a sociedade civil. Essa nova possibilidade de controle social, insurge-se com a viabilidade de ampliar-se os direitos conquistados e, conseqüentemente, reafirmar-se a cidadania.

Nesse contexto, as lutas sociais possibilitam essa transição e alcançaram à sociedade civil o poder de controlar as ações do Estado, fazendo parte deste e não mais apenas submetendo-se às suas ingerências. Permanece-se sob o controle do Estado, isso não pode deixar de ser dito, porém abre-se vistas à novas formas de controle social. Por consequência, tem-se que as políticas públicas firmaram-se no

cenário do Estado contemporâneo brasileiro como uma forma eficaz de dar-se efetividade aos direitos positivados, reconhecendo-se as minorias e dando-lhes a possibilidade de fiscalizarem como estão sendo realizadas.

Assim, pode-se inferir que as políticas públicas no contexto atual representam uma importante conquista para o reconhecimento das minorias através do próprio Estado, que lhes confere possibilidades fáticas de implementação de direitos, garantindo-se que a cidadania seja alcançada ao maior número de sujeitos. Ao mesmo tempo, garante-se que a sociedade civil, composta por estes mesmos cidadãos destinatários das políticas, atuem e fiscalizem.

## **CONCLUSÃO**

Quando passou-se ao Estado o poder de regular as relações sociais entre os indivíduos que a comporiam, conjuntamente, foi a este repassado o poder de exercer controle social, regulando-se, desse modo, os padrões comportamentais e de todas as interfaces humanas. Assim, estabeleceram-se padrões a serem seguidos por todos como forma de manter-se a harmonia social.

No entanto, a ascensão do Estado contemporâneo traz consigo uma nova possibilidade de se exercer o controle social, agora não mais apenas pelo Estado, mas sim pela sociedade civil. Esta passa a desempenhar o papel de partícipe e fiscalizador das ações do Estado, exercendo assim também o controle social. Nessa senda, a principal forma em que este é exercido, dá-se através das políticas públicas que tiveram em sua origem o papel de controle pelo Estado da população, para ter-se o controle da sociedade civil nas ações do Estado.

Importa ressaltar que as políticas públicas desempenham papel fundamental na construção de direitos e, principalmente, de efetivação de direitos. Assim, esta posta-se como uma possibilidade que tem demonstrado resultado na busca pela efetividade de direitos positivados.

Conjuntamente, tem-se atualmente uma sociedade formada por muitos grupos minoritários que encontram-se à margem da sociedade, sofrendo abusos em seus direitos e prejuízos em sua cidadania, face ao não reconhecimento dos grupos majoritários. No cenário nacional, a Constituição Federal de 1988 trouxe consigo a

necessidade de incorporação de todos os cidadãos no contexto social. Desse modo, meios são necessários para que se cumpra as disposições constitucionais.

Um destes grupos minoritários que necessitou de proteção especial para a consecução da cidadania é formado pelos idosos, que em virtude de suas fragilidades acabam sendo afastados da sociedade e tendo sua cidadania abalada. Para dar maior alcance aos direitos deste grupo foi criado o Estatuto do Idoso. Porém, necessita-se ir além e buscar outros meios de dar efetividade a tais direitos.

Assim, as políticas públicas, representantes das conquistas sociais, postam-se como um meio eficaz de dar efetividade a tais direitos. No entanto, as políticas públicas não podem restringir-se apenas ao poder público, mas sim necessitam da participação da sociedade civil, a qual irá desempenhar conjuntamente o seu papel de controlador social.

Por fim, o que se demonstrou com a presente pesquisa é que os grupos minoritários precisam ser reconhecidos para que promova-se a inclusão da diversidade na sociedade e, para tanto, as políticas públicas demonstraram-se como uma forma eficaz de se alcançar o almejado. Ao mesmo tempo em que possibilitam a efetividade de direitos, alcançam participação da sociedade civil para que esta exerça o seu papel fiscalizador, seu controle social das ações do Estado, mantendo-se um equilíbrio entre os controles exercidos pelo Estado e pelos cidadãos – através da sociedade civil. Assim, a plena participação além de possibilitar esse equilíbrio de forças, alcança inclusão e reconhecimento cidadão a muitos indivíduos.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BERTASO, José Martins. SANTOS, André Leonardo Copetti. **Cidadania e direitos culturais: a tutela judicial das minorias e hipossuficientes no Brasil**. Santo Ângelo: FuRi, 2013.

BESTER, Gisela Maria. **Principiologia constitucional e ações afirmativas em prol da inclusão das pessoas idosas no Brasil: de Chronos a Kairos**. In: GUERRA,

Sidney; EMERIQUE, Lilian Balmant (Org.). Direitos das minorias e grupos vulneráveis. Ijuí: Unijuí, 2008. P. 161-223.

BRAGA, Pérola Melissa Vianna. **Envelhecimento, ética e cidadania**. 2001. Disponível em: <[http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/\\_artigos/3.pdf](http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_artigos/3.pdf)>. Acesso em: 24 mai. 2014.

BRASIL. **Constituição da República**. 11. ed. São Paulo: Saraiva. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.741/2003**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CAMPOS, Edval Bernardino. **Controle social das políticas públicas**. Notas para debate. Belo Horizonte, 2004. Disponível em: <[http://personalizado.msisites.com.br/ifc/img/tb24\\_texto\\_fotos\\_1\\_655\\_controleasocialadasapolacasapacas.pdf](http://personalizado.msisites.com.br/ifc/img/tb24_texto_fotos_1_655_controleasocialadasapolacasapacas.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2014.

CECCHIN, A. J. **Acões afirmativas**: inclusão social das minorias. Rev. Ciên. Jur. e Soc. da Unipar. Umuarama. v. 9, n. 2, p. 325-354, 2006. Disponível em: <[http://www.unisc.br/portal/upload/com\\_arquivo/acoes\\_afirmativas\\_\\_\\_inclusao\\_social\\_das\\_minorias.pdf](http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/acoes_afirmativas___inclusao_social_das_minorias.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2014

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Controle social na saúde**. Serviço social e saúde. São Paulo: Cortez, p. 111-140, 2006. Disponível em: <<http://servicosocialesaude.xpg.uol.com.br/texto1-6.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2014.

\_\_\_\_\_: **Que controle social**. Os conselhos de saúde como instrumento. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. Disponível em:<[http://www.midias.epsjv.fiocruz.br/upload/d/Controle\\_Social\\_-\\_rec.pdf](http://www.midias.epsjv.fiocruz.br/upload/d/Controle_Social_-_rec.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2014

FALEIROS, Vicente de Paula. **Cidadania e direitos da pessoa idosa**. Ser Social, Brasília, n. 20, p. 35-61, jan./jun. 2007. Disponível em: <[http://seer.bce.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/250/1622](http://seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/250/1622)>. Acesso em: 24 mai. 2014.

HÖFLING, Eloísa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Cadernos Cedes, v. 21, n. 55, p. 30-41, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2014.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MACIEL, Carlos Alberto Batista. **Políticas Públicas e Controle Social: encontros e desencontros da experiência brasileira**. In: X Congresso Internacional de Humanidades. 2007. Disponível em: <<http://www.politicaspUBLICAS.crppr.org.br/wp-content/uploads/2011/12/Pol%C3%ADticas-P%C3%BAblicas-e-Controle-Social.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2014

SOUZA, Celina et al. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, v. 8, n. 16, p. 20-45, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em 16 jun. 2014.

NUNES, Josiane Borghetti Antonelo. **A necessidade de rever as políticas públicas previdenciárias direcionadas aos idosos com o fito de garantir o mínimo existencial, o avanço da cidadania e da efetivação dos direitos sociais**. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; RODRIGUES, Hugo Thamir (Org.). Direito e políticas públicas. v. VII. Curitiba: Multideia, 2012. P. 277- 301.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e sociedade civil no espaço público democrático**. Revista Direito, Estado e Sociedade. Rio de Janeiro: PUC–Departamento de Direito, 1997. Disponível em:<<http://gestaocompartilhada.pbh.gov.br/sites/gestaocompartilhada.pbh.gov.br/files/bibl>

ioteca/arquivos/cidadania\_e\_sociedade\_civil\_no\_espaco\_publico\_democratico.pdf>.

Acesso em: 24 set. 2014.

ZEIFERT, Luiz Paulo. **A exclusão social na Grécia Clássica e a postura dos sofistas**: repercussões nos processos emancipatórios contemporâneos. Ijuí: Unijuí, 2004.